Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

Processo SEI/GDF nº 04016-00100999/2026-15

CONTRATO DE DISPENSA N.º 158/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE – DISCOVERY 690 FULL VCT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DA "PLACA DO SOURCE LOADER", PREVIAMENTE IDENTIFICADO POR AVALIAÇÃO TÉCNICA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO AO SISTEMA, CALIBRAÇÃO CONFORME AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, REALIZAÇÃO DOS TESTES FUNCIONAIS APLICÁVEIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À INTERVENÇÃO**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** **- SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.029.372/0010-31**, estabelecida à **ROD FERNAO DIAS, KM 947 GALPAOCD4 MODULO B, AREA 08, PIRES, EXTREMA/MG**, CEP: **37.642-583**, telefones: **(11) 3067-8181/ (11) 3067-8095**, e-mail: **gehc.brasil@gehealthcare.com**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI**, portador(a) do RG n.º **2***99*/SESPDS DF**, inscrito(a) no CPF n.º *****.849.***-65 e o Sr. SAULO THADEU COSTA JUNIOR**, portador(a) do RG n.º **MG14***639 SSP MG**, inscrito(a) no CPF n.º *****.357.***-56,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 10** (210059109); do **Elemento Técnico 148 (210297468)**; da **Autorização n.º 62 - IGESDF/DP/DALOG (210422650)**; da **Disponibilidade Orçamentária 206**, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária - Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (211207694); do **Despacho** - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (211383777), emitido pela Superintendência Jurídica (SJUR), do Termo de Adjudicação - IGESDF/DP/DALOG/SULOG/GGCOM (211211632); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (210661285); e do Termo de Homologação (211239900); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Instrumento Contratual, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais, comunicações informais ou práticas de mercado. As definições a seguir deverão ser interpretadas de forma vinculada ao objeto contratado, que compreende visita técnica diagnóstica e manutenção corretiva, com apresentação de duas propostas: uma referente à visita técnica diagnóstica e outra referente à manutenção corretiva em valor global máximo estimado.

I - **Manutenção Corretiva Integrada:** compreende o conjunto integrado e coordenado de ações técnicas destinadas ao restabelecimento das condições operacionais e assistenciais do equipamento PET/CT, mediante o fornecimento e a substituição do componente previamente identificado, a execução dos serviços especializados de instalação e integração ao equipamento, a realização das calibrações previstas pelo fabricante, a execução dos testes funcionais e de desempenho e a validação técnica da intervenção, culminando na entrega do equipamento em plenas condições de operação clínica, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada dos serviços executados e dos componentes efetivamente fornecidos e substituídos.

II - **Rastreabilidade Técnica:** Capacidade de identificar, por meio de registros técnicos, códigos, números de série, etiquetas de identificação ou outros meios equivalentes, os componentes fornecidos e substituídos durante a execução da manutenção corretiva, bem como as calibrações, testes funcionais e demais serviços executados, permitindo a verificação da conformidade da intervenção, da origem dos componentes empregados e da correspondência com a Ordem de Serviço, para fins de fiscalização, recebimento do objeto e comprovação da execução contratual.

III - **Obrigação de Resultado:** é a obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a executar integralmente a manutenção corretiva objeto da presente contratação, compreendendo o fornecimento do componente especificado, sua instalação, integração ao equipamento, realização das calibrações previstas pelo fabricante, execução dos testes funcionais e demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT, entregando-o em pleno funcionamento e apto para utilização clínica, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada dos serviços executados e dos componentes efetivamente fornecidos e substituídos.

IV - **Fiscalização:** atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, pela verificação da conformidade dos serviços executados, dos componentes fornecidos e substituídos, da realização das calibrações previstas pelo fabricante, dos testes funcionais e da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, bem como pela análise da Ordem de Serviço, emissão de notificações, ateste da execução e manifestação quanto ao recebimento do objeto para fins de pagamento.

IV.1 - A fiscalização poderá rejeitar peças, componentes, materiais, serviços, documentação técnica ou qualquer etapa da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico, com as recomendações do fabricante ou que não comprove o adequado restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT, observado o escopo da manutenção corretiva contratada.

V - **Aceite:** manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da manutenção corretiva executada, da Ordem de Serviço, das peças e componentes fornecidos e substituídos, das calibrações, dos testes funcionais e da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, após análise da fiscalização contratual.

V.1 - O aceite constitui condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto e para a liberação do pagamento, sendo condicionado à comprovação de que a manutenção corretiva foi executada em conformidade com as especificações do Elemento Técnico e deste Instrumento Contratual e que o equipamento PET/CT foi restabelecido e entregue em condições seguras de operação clínica.

VI - **Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência:** modalidade de contratação direta prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, adotada em razão das circunstâncias técnicas, assistenciais e administrativas do objeto, na qual, embora dispensado o procedimento licitatório formal, assegura-se a ampla participação de interessados tecnicamente qualificados, mediante convocação pública, recepção de propostas e julgamento objetivo, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade e interesse público.

VII - **Execução Integrada do Objeto:** forma de execução na qual o fornecimento do componente especificado, sua instalação, integração ao equipamento, realização das calibrações previstas pelo fabricante, execução dos testes funcionais, validação técnica da intervenção e entrega do equipamento em condições operacionais permanecem sob responsabilidade integral da CONTRATADA, constituindo um único objeto contratual.

VII.1 - A execução integrada tem por finalidade assegurar a compatibilidade técnica entre os componentes fornecidos, a rastreabilidade dos serviços executados, a responsabilização técnica pela intervenção realizada e o adequado restabelecimento das condições operacionais do equipamento, vedada a fragmentação da execução em

etapas ou fornecedores distintos.

3. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de dispensa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE – DISCOVERY 690 FULL VCT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DA "PLACA DE SOURCE LOADER", PREVIAMENTE IDENTIFICADA COMO RESPONSÁVEL PELA FALHA APRESENTADA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO AO SISTEMA, REALIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO PREVISTA PELO FABRICANTE E DOS TESTES FUNCIONAIS APLICÁVEIS À VALIDAÇÃO DA INTERVENÇÃO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Elemento Técnico 148 (210297468)** para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A necessidade da substituição do componente decorre de avaliação técnica previamente realizada, que permitiu identificar a causa da indisponibilidade do equipamento, razão pela qual esta contratação não contempla serviços destinados ao diagnóstico da falha ou à investigação de novos defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços deverá observar integralmente as recomendações técnicas do fabricante, utilizando peças, componentes, ferramentas, softwares e metodologias tecnicamente compatíveis com o equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término da intervenção, a CONTRATADA deverá comprovar a adequada execução dos serviços mediante realização dos testes funcionais e das calibrações aplicáveis ao componente substituído e aos sistemas diretamente impactados pela manutenção realizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Documentação da execução:

I - Como comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a) Descrição detalhada dos serviços executados;
b) Identificação da peça fornecida e instalada;
c) Número de série ou código de identificação da peça instalada;
d) identificação da peça removida, quando aplicável;
e) Registro da calibração realizada;
f) Relação dos testes funcionais executados;
g) Identificação do técnico responsável pela execução dos serviços;
h) Data de execução da manutenção.

II - Em fornecimento e substituição do componente, a contratação compreende:

a) Fornecimento da peça;
b) Remoção do componente defeituoso;
c) Não fazem parte do objeto outras intervenções corretivas não relacionadas ao componente especificado, salvo autorização formal e expressa do IGESDF;
d) Instalação do novo componente;
e) Integração do componente ao equipamento;
f) Realização dos ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
g) Execução da calibração prevista pelo fabricante;
h) Realização dos testes funcionais aplicáveis à intervenção.

III - Em calibração e testes, após a substituição do componente, deverão ser executados:

a) Calibração prevista pelo fabricante para o componente instalado;
b) Testes funcionais necessários para validação da manutenção;
c) A calibração deverá seguir os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante do equipamento;
d) Verificações operacionais dos sistemas diretamente impactados pela intervenção.

IV - Recebimento dos serviços:

a) O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, de que a peça especificada foi efetivamente fornecida e instalada.
b) Os serviços previstos foram integralmente executados; a calibração foi realizada; os testes funcionais apresentaram resultados satisfatórios; o equipamento retornou às condições operacionais compatíveis com a intervenção executada.

V - Regime de responsabilidade - a responsabilidade da CONTRATADA limita-se às intervenções executadas no âmbito desta contratação, abrangendo exclusivamente:

a) a peça fornecida;
b) os serviços realizados;
c) a instalação do componente;
d) a calibração executada;
e) os testes funcionais decorrentes da intervenção.

VI - A responsabilidade da CONTRATADA não abrange falhas decorrentes de:

a) Componentes não substituídos;
b) Desgaste natural do equipamento;
c) Obsolescência tecnológica;
d) Defeitos supervenientes;

e) Intervenções realizadas por terceiros;

f) Condições preexistentes não relacionadas ao objeto contratado.

VII - **Modelo Econômico -** O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

a) fornecimento da peça especificada;

b) mão de obra especializada;

c) instalação;

d) calibração;

e) testes funcionais;

f) deslocamentos;

g) ferramentas;

h) tributos;

i) encargos;

j) logística;

k) demais despesas necessárias à perfeita execução da manutenção.

VIII - Disposições complementares

a) Considerando a condição de obsolescência do equipamento, poderão ser utilizados componentes novos, remanufaturados, recondicionados ou equivalentes funcionais, desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento e capazes de atender às especificações técnicas do fabricante e aos requisitos de desempenho e segurança aplicáveis.

b) A escolha do componente deverá observar critérios de compatibilidade técnica, confiabilidade operacional e disponibilidade de mercado.

IX - Rastreabilidade

a) A peça fornecida deverá possuir identificação individualizada por número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente.

b) A Ordem de Serviço deverá registrar, no mínimo:

1. Identificação da peça instalada;
2. Número de série ou código do fabricante;
3. Condição da peça (nova, remanufaturada ou recondicionada);
4. Data da instalação;
5. Identificação da peça removida;
6. Identificação do técnico executor.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão admitidos acréscimos financeiros decorrentes da execução dos serviços sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer necessidade de substituição de componentes ou execução de serviços não previstos neste Instrumento Contratual ou no Elemento Técnico deverá ser previamente submetida à fiscalização do contrato e dependerá de autorização formal do IGESDF, não gerando direito à remuneração automática.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente contratação não constitui obrigação de resultado quanto ao restabelecimento integral de todos os sistemas do equipamento, além daqueles diretamente relacionados à intervenção executada, restringindo-se ao escopo técnico expressamente previsto no Elemento Técnico n.º 148 (210297468).

4. DAS DIRETRIZES GERAIS DO ESCOPO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deste Instrumento Contratual consiste na prestação de serviço técnico especializado de manutenção corretiva no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, compreendendo o fornecimento e a substituição da placa do *source loader*, previamente identificada como responsável pela falha apresentada, bem como a execução dos serviços técnicos diretamente relacionados à intervenção, incluindo instalação, integração ao sistema, calibração conforme as recomendações do fabricante, realização dos testes funcionais aplicáveis e demais procedimentos necessários à validação da manutenção executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente contratação restringe-se exclusivamente às intervenções técnicas relacionadas ao componente especificado neste instrumento contratual e no Elemento Técnico, não contemplando serviços destinados à investigação de novas falhas, diagnóstico de outros subsistemas do equipamento, manutenção corretiva de componentes distintos ou qualquer ampliação automática do escopo originalmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A necessidade da substituição da placa do *source loader* decorre de avaliação técnica previamente realizada, que permitiu identificar a causa da indisponibilidade do equipamento, razão pela qual não integra o objeto desta contratação a realização de visita técnica diagnóstica destinada à identificação de novos defeitos ou à emissão de diagnóstico geral do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente as especificações técnicas e os procedimentos recomendados pelo fabricante do equipamento, utilizando peças, componentes, ferramentas, softwares, firmwares, instrumentos e metodologias tecnicamente compatíveis com o PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

I - Remoção do componente defeituoso;

II - Instalação da nova placa;

III - Integração do componente aos sistemas do equipamento;

IV - Execução dos ajustes técnicos necessários ao correto funcionamento do conjunto substituído;

V - Execução dos testes funcionais necessários para validação da manutenção realizada;

VI - A calibração deverá ser executada em conformidade com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante, utilizando softwares, parâmetros e metodologias compatíveis com o equipamento;

VII - Os testes funcionais deverão comprovar que o componente instalado opera adequadamente, bem como que os sistemas diretamente relacionados à intervenção apresentam funcionamento compatível com as especificações técnicas do fabricante;

PARÁGRAFO QUINTO – Como comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

I - Descrição detalhada dos serviços executados;

II - Identificação da peça fornecida e instalada;

III - Número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente da peça instalada;

IV - Identificação da peça removida, quando aplicável;

V - Relação dos testes funcionais executados;

VI - Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A peça fornecida deverá possuir rastreabilidade por meio de número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considerando a condição de obsolescência do equipamento, poderão ser utilizados componentes novos, remanufaturados, recondicionados ou equivalentes funcionais, desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento e capazes de atender às especificações técnicas do fabricante, aos requisitos de desempenho, segurança e confiabilidade operacional.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao término da intervenção, a CONTRATADA deverá comprovar a adequada execução dos serviços mediante apresentação da documentação técnica pertinente, realização das calibrações previstas pelo fabricante e demonstração dos resultados satisfatórios dos testes funcionais aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual do CONTRATANTE (IGESDF), de que:

I - A peça especificada foi efetivamente fornecida e instalada;

II - Os serviços previstos neste instrumento contratual foram integralmente executados;

III - As calibrações aplicáveis foram realizadas;

IV - Os testes funcionais apresentaram resultados satisfatórios;

V - O equipamento retornou às condições operacionais compatíveis com a intervenção executada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A responsabilidade técnica da CONTRATADA limita-se às intervenções executadas no âmbito desta contratação, abrangendo exclusivamente:

I - A peça fornecida;

II - Os serviços executados;

III - A instalação do componente;

IV - A integração ao sistema;

V - As calibrações realizadas;

VI - Os testes funcionais decorrentes da intervenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presente contratação não constitui obrigação de resultado quanto ao restabelecimento integral de todos os sistemas do equipamento, restringindo-se ao correto fornecimento da peça especificada e à adequada execução da manutenção corretiva prevista neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O preço contratado corresponderá exclusivamente ao valor constante da proposta comercial aprovada pelo CONTRATANTE (IGESDF) para execução dos serviços previstos neste Instrumento Contratual, devendo contemplar todos os custos necessários à perfeita execução da manutenção, incluindo fornecimento da peça, mão de obra especializada, instalação, calibração, testes funcionais, deslocamentos, ferramentas, logística, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Qualquer necessidade de substituição de componentes distintos da placa do *source loader* ou de execução de serviços não previstos neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico deverá ser previamente submetida à fiscalização contratual e dependerá de autorização formal do CONTRATANTE (IGESDF), não gerando direito automático à remuneração, reequilíbrio econômico-financeiro ou ampliação do escopo originalmente contratado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto contratado deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente, verificável e compatível com as etapas previstas neste Instrumento Contratual, constituindo requisito indispensável para a fiscalização da visita técnica diagnóstica, análise do Relatório e/ou Ordem de Serviço, autorização e acompanhamento da manutenção corretiva, ateste da execução e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação técnica principal da etapa de visita técnica será o relatório de análise técnica, fundamentado e conclusivo, consolidando os resultados da avaliação realizada, a identificação da ocorrência funcional apresentada, a causa identificada ou tecnicamente provável, os subsistemas avaliados, bem como as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento. Após a execução da manutenção corretiva autorizada, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Técnico e/ou Ordem de Serviço** contendo a descrição das intervenções efetivamente realizadas, os componentes fornecidos, instalados ou substituídos, as evidências de rastreabilidade, os testes e validações executados e a conclusão expressa quanto à aptidão do PET/CT para retorno à operação assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório Técnico e/ou Ordem de Serviço, emitido após a manutenção corretiva autorizada, deverá registrar, no mínimo:

I - a descrição das intervenções efetivamente executadas;

II - a relação das peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos ou integrados;

III - os números de série, códigos de fabricação ou demais elementos de rastreabilidade dos itens substituídos, quando aplicável;

IV - os ajustes, calibrações, parametrizações, testes e validações realizados;

V - as evidências técnicas que comprovem o restabelecimento das condições operacionais e funcionais do equipamento;

VI - a conclusão expressa quanto à aptidão do equipamento para retorno à operação assistencial;

VII - a assinatura de profissional tecnicamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comprovação da execução do objeto ficará condicionada à efetiva realização dos serviços autorizados e à apresentação da documentação técnica correspondente, bem como à comprovação das peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos, rastreados e submetidos à fiscalização técnica.

I - Considerando que o valor correspondente ao objeto foi **integralmente pago em 13/08/2026,** anteriormente à formalização deste Instrumento Contratual e à emissão da respectiva Nota Fiscal, a análise e o aceite da documentação técnica e da execução do objeto não constituirão condição para realização de novo pagamento, destinando-se à comprovação da regular execução, ao recebimento do objeto e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

II - Não serão considerados regularmente executados ou comprovados os serviços, peças, componentes, módulos ou materiais que não tenham sido efetivamente fornecidos, instalados, utilizados, autorizados ou devidamente demonstrados por documentação técnica idônea.

III - A visita técnica diagnóstica deverá resultar em relatório tecnicamente fundamentado e suficientemente conclusivo quanto à solução necessária ao restabelecimento do equipamento. Não serão considerados suficientes relatórios genéricos, incompletos, inconclusivos ou que não apresentem solução técnica viável para o restabelecimento pleno do equipamento, quando este puder ser tecnicamente determinado a partir da avaliação realizada.

IV - Não serão admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos contratuais ou pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em necessidades técnicas que deveriam ter sido identificadas na visita técnica diagnóstica, salvo na hipótese de fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado, não identificável no momento da avaliação inicial e formalmente aceito pelo CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO QUARTO - Quando formalmente solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar exclusivamente para fins de comprovação, esclarecimento ou validação da execução do objeto, tais como registros de testes, evidências de validação operacional, relatórios de calibração, evidências de substituição de componentes ou declaração formal de retorno do equipamento à operação.

PARÁGRAFO QUINTO - A documentação complementar terá caráter comprobatório e deverá guardar compatibilidade e coerência com o Relatório Técnico e/ou Ordem de Serviço apresentado pela CONTRATADA, não podendo alterar ou contradizer injustificadamente as informações nele registradas. Eventuais complementações, correções ou esclarecimentos necessários deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA e submetidos à análise da fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite da documentação e da execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela veracidade, consistência e completude das informações prestadas, pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos componentes fornecidos e pelo resultado final do objeto contratado, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações técnicas e contratuais assumidas.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 41.762,68 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇO-6560	MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE - DISCOVERY 690 FULL VCT	1 SERVIÇO	R$ 41.762,68	R$ 41.762,68
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 41.762,68 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).					

7. DO LOCAL ONDE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas; e
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA NONA – A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, conforme definido no instrumento contratual, considerando a urgência assistencial decorrente da indisponibilidade do equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da autorização formal para início da execução, observando-se o prazo apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo previsto no item anterior compreende todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado, incluindo, no mínimo:

I - Fornecimento da placa do *source loader*.

II - Remoção do componente defeituoso.

III - Instalação da nova placa.

IV - Integração do componente ao equipamento.

V - Realização dos ajustes técnicos necessários ao funcionamento do sistema.

VI - Execução das calibrações previstas pelo fabricante para o componente substituído e para os sistemas diretamente impactados pela intervenção.

VII - Realização dos testes funcionais aplicáveis.

VII - Apresentação da Ordem de Serviço contendo o registro da manutenção executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término da execução, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do CONTRATANTE (IGESDF) a documentação técnica prevista neste Instrumento Contratual, contemplando os registros da peça fornecida e instalada, os procedimentos executados, as calibrações realizadas, os testes funcionais aplicáveis e as demais informações necessárias à comprovação da correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação formal e tecnicamente justificada da CONTRATADA, desde que previamente analisada e autorizada pelo CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento injustificado do prazo contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Em razão do caráter emergencial da presente contratação, realizada por Dispensa de Seleção de Fornecedores, e considerando a necessidade de pronta execução dos serviços de manutenção corretiva no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, o pagamento do valor contratado foi realizado antecipadamente à CONTRATADA, em caráter excepcional, no montante de **R$ 41.762,68 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, em 13 de agosto de 2026, conforme Comprovante de Pagamento nº 211216534, constante dos autos do processo administrativo, devidamente registrado na Plataforma SOULMV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento antecipado corresponde ao valor integral da contratação e compreende o fornecimento e a substituição da placa do source loader, a remoção do componente defeituoso, a instalação da nova peça, a integração ao sistema, a realização das calibrações conforme as recomendações do fabricante, os testes funcionais aplicáveis e os demais procedimentos técnicos diretamente relacionados à intervenção contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização do pagamento antecipado não implica o reconhecimento da conclusão ou do aceite definitivo do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Elemento Técnico e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva execução do objeto, incluindo, conforme aplicável:

I - Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada da manutenção executada;

II - identificação da peça fornecida e instalada;

III - número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente da peça instalada;

IV - identificação da peça removida, quando aplicável;

V - registro das calibrações realizadas;

VI - relação dos testes funcionais executados;

VII - identificação do responsável técnico pela execução dos serviços;

VIII - demais documentos técnicos exigidos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma clara e objetiva, os serviços executados, a peça fornecida e instalada, o número do contrato ou instrumento equivalente e as demais informações fiscais exigidas pela legislação aplicável, devendo ser emitida em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72, endereço SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900, contendo, ainda, a identificação da unidade onde os serviços foram executados e os demais dados fiscais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a conclusão dos serviços, a fiscalização do contrato deverá realizar o competente ateste da execução do objeto, verificando a conformidade da manutenção realizada, da peça fornecida e instalada, dos testes e calibrações executados e da documentação técnica apresentada, para fins de comprovação da regular execução do objeto e baixa do pagamento antecipado realizado.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal e a documentação comprobatória da execução dos serviços deverão ser juntadas aos autos e encaminhadas ao setor competente do IGESDF para os procedimentos de regularização e baixa da antecipação financeira, não sendo devido novo pagamento à CONTRATADA em relação ao objeto, ressalvadas eventuais diferenças formalmente reconhecidas pelo IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso sejam identificadas, pela fiscalização, pendências técnicas, documentais ou divergências em relação ao objeto contratado, a CONTRATADA deverá promover sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis, permanecendo o pagamento antecipado sujeito à comprovação da efetiva execução e conformidade do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão considerados como regularmente executados, para fins de baixa do pagamento antecipado, serviços não realizados, peças não fornecidas ou não instaladas, componentes incompatíveis com o equipamento, intervenções não autorizadas, materiais não utilizados ou quaisquer itens em desacordo com as condições estabelecidas

neste Elemento Técnico e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desconformidade ou não atendimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à restituição dos valores correspondentes aos serviços ou materiais não executados ou não entregues, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no instrumento contratual e na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento antecipado realizado encontra-se formalmente comprovado nos autos por meio do Comprovante de Pagamento nº 211216534, no valor de **R$ 41.762,68 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, realizado em 13 de agosto de 2026, devendo a documentação relativa à efetiva execução do objeto e a respectiva Nota Fiscal ser posteriormente juntadas aos autos para fins de comprovação, ateste e baixa da antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento e a regularização financeira da presente contratação observarão as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do instrumento contratual e demais normas internas aplicáveis.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor de **R$ 2.088,13 (dois mil oitenta e oito reais e treze centavos)**, correspondente a ***5% (cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação de **R$ 41.762,68 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o CONTRATANTE (IGESDF) a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia de execução deverá permanecer vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de validade da garantia deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, sendo atualizada ou renovada apenas na hipótese de alteração ou prorrogação contratual, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do IGESDF e a inexistência de pendências decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da retenção parcial ou total da garantia nas hipóteses previstas no contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução do objeto contratado deverá ser realizada sob responsabilidade técnica integral da CONTRATADA, admitindo-se a subcontratação parcial e tecnicamente justificada de etapas específicas do serviço, desde que não haja fracionamento do objeto, diluição da obrigação de resultado ou prejuízo ao controle e à fiscalização contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades técnicas especializadas que demandem conhecimentos específicos, recursos tecnológicos singulares ou cadeias logísticas próprias, tais como fornecimento de componentes, serviços especializados de recuperação tecnológica, calibração ou suporte técnico avançado, desde que compatíveis com o escopo do objeto e previamente declaradas.

I - Condições obrigatórias para a subcontratação

a) A subcontratação somente será admitida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. a CONTRATADA permaneça única e integralmente responsável pela execução do objeto, pelo diagnóstico técnico conclusivo, pela qualidade das intervenções realizadas, pelos prazos, pela segurança operacional e pelo resultado final do serviço;
2. a subcontratação não implique fragmentação do objeto, contratação paralela, execução autônoma de etapas dissociadas ou necessidade de celebração de contratos adicionais pela CONTRATANTE;
3. as atividades subcontratadas estejam expressamente vinculadas ao objeto principal e sob coordenação direta da CONTRATADA;
4. os subcontratados atendam aos requisitos técnicos e legais compatíveis com as atividades a serem executadas, podendo ser exigida sua identificação e documentação técnica, quando solicitado pela fiscalização;
5. não haja transferência, compartilhamento ou limitação da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

II - Responsabilidade técnica e obrigação de resultado

a) A admissão de subcontratação não exime, não reduz nem compartilha a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá de forma exclusiva, direta e integral por todos os atos praticados, serviços executados, peças fornecidas, informações técnicas prestadas e pelo pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT.

b) A obrigação de resultado permanece única, indivisível e integral, sendo considerada cumprida somente com a entrega do equipamento plenamente operacional, validado e aceito pela fiscalização, independentemente da eventual participação de terceiros na execução de atividades específicas.

III - Controle e fiscalização

a) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as atividades subcontratadas, inclusive identificação dos subcontratados, descrição das atividades executadas e evidências técnicas da conformidade dos serviços prestados, sem que isso configure vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e terceiros.

IV - Vedação a subcontratação irregular

a) É vedada a subcontratação que:

1. Descaracterize o objeto contratado;
2. Implique execução autônoma ou independente do serviço;
3. Transfira a terceiros a responsabilidade pelo diagnóstico técnico conclusivo ou pelo resultado final;
4. Seja utilizada como meio de afastar obrigações contratuais, prazos ou responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A identificação de subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Elemento Técnico 148 (210297468) caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF;

II - A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA;

III - É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais;

IV - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições do Elemento Técnico 148 (210297468) ou deste instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF;

V - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF;

VI - As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; e

VII - A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

QUADRO 3 - CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ROL NÃO EXAUSTIVO)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços objeto da contratação, incluindo o fornecimento da peça, sua instalação,	1	Por ocorrência

	integração ao sistema, calibração, testes funcionais e demais procedimentos técnicos previstos neste Elemento Técnico.		
2	Deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incorreta ou intempestiva, a documentação técnica ou administrativa exigida neste Elemento Técnico ou no instrumento contratual.	1	Por ocorrência
3	Apresentar Relatório e/ou Ordem de Serviço incompleto, genérico, inconclusivo, tecnicamente insuficiente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças, instalação de componentes, ajustes, calibrações ou serviços em desacordo com o Relatório e/ou Ordem de Serviço aprovado, com a proposta global de manutenção corretiva autorizada ou sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes, módulos, subsistemas ou necessidades técnicas relevantes no Relatório e/ou Ordem de Serviço	4	Por ocorrência
7	Deixar de comprovar capacidade técnica, operacional ou comercial para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar peças, componentes ou módulos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, quando identificada tal necessidade na análise técnica	4	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa à visita técnica diagnóstica, ao Relatório e/ou Ordem de Serviço ou às intervenções executadas.	3	Por ocorrência
9	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade durante a execução do serviço.	3	Por ocorrência
10	Apresentar Relatório e/ou Ordem de Serviço, proposta global de manutenção corretiva ou documentação técnica com informações inconsistentes, contraditórias, incompletas ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
11	Cobrar ou tentar cobrar peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções que deveriam ter sido identificados na visita técnica diagnóstica, mas foram omitidos por falha, incompletude ou inadequação da análise técnica.	4	Por ocorrência
12	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso, proteção radiológica, biossegurança, segurança do trabalho ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
13	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, às solicitações formais de esclarecimentos, correções, complementações documentais ou ajustes técnicos.	1	Por ocorrência
15	Descumprir normas técnicas, éticas, regulatórias ou de segurança aplicáveis à visita técnica diagnóstica, à manutenção corretiva ou à operação segura do equipamento PET/CT.	4	Por ocorrência
16	Apresentar laudos, relatórios, declarações, evidências de rastreabilidade ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência
17	Deixar de cooperar tecnicamente com a FISCALIZAÇÃO durante a visita técnica diagnóstica, execução da manutenção corretiva, análise da documentação, testes, validações ou fase de aceite.	2	Por ocorrência

Quadro 04 : DETALHAMENTO DO GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita observância às especificações estabelecidas neste instrumento, às recomendações técnicas do fabricante, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de Engenharia Clínica, responsabilizando-se pela adequada execução da manutenção corretiva contratada.

II - Fornecer a placa do *source loader* especificada neste Instrumento Contratual, bem como realizar sua remoção, substituição, instalação, integração ao equipamento, ajustes técnicos, calibração e testes funcionais necessários à validação da intervenção executada.

III - Empregar profissionais tecnicamente qualificados e legalmente habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por sua equipe durante a execução contratual.

IV - Executar os serviços utilizando ferramentas, softwares, equipamentos, instrumentos e procedimentos tecnicamente compatíveis com o PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT e com as recomendações do fabricante.

V - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF além do valor contratado.

VI - Apresentar, ao término da execução, Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a) Descrição detalhada dos serviços executados.

b) Identificação da peça fornecida e instalada.

c) Número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente da peça instalada.

d) Identificação da peça removida, quando aplicável.

e) Registro das calibrações realizadas.

f) Relação dos testes funcionais executados.

g) Identificação do(s) técnico(s) responsável(is).

h) Data da execução dos serviços.

VII - Quando exigido pela legislação ou pelas normas profissionais aplicáveis, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico equivalente.

VIII - Responder pela qualidade dos serviços executados e da peça fornecida, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução da manutenção ou do componente instalado, durante o período de garantia contratual.

IX - Comunicar imediatamente ao IGESDF qualquer fato superveniente identificado durante a execução dos serviços que possa comprometer a continuidade da manutenção ou evidencie a necessidade de intervenção não contemplada neste Instrumento Contratual.

X - A identificação de falhas em componentes distintos da placa do *source loader* não obriga a CONTRATADA à execução de serviços adicionais, devendo eventual necessidade ser formalmente comunicada ao IGESDF mediante relatório técnico, sem execução ou cobrança automática.

XI - Responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo IGESDF.

XII - Observar rigorosamente as normas internas do IGESDF relativas à segurança institucional, controle de acesso, segurança do trabalho, biossegurança, proteção radiológica, proteção patrimonial e demais procedimentos aplicáveis durante a execução dos serviços.

XIII - Comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer evento que possa impactar a execução contratual, apresentando justificativa técnica, estimativa dos impactos e das medidas mitigadoras adotadas.

XIV - Os eventos caracterizados como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe deverão ser comunicados ao IGESDF no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua ocorrência, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

XV - A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se às intervenções executadas no âmbito desta contratação, abrangendo exclusivamente a peça fornecida, os serviços realizados, a instalação, a integração ao sistema, as calibrações executadas e os testes funcionais decorrentes da intervenção, não se estendendo a falhas preexistentes, componentes não substituídos, defeitos supervenientes ou demais sistemas do equipamento que não guardem relação direta com o objeto contratado.

XVI - A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições deste Instrumento Contratual, da Matriz de Riscos, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16. **DO MAPA E MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Integra o presente instrumento, para todos os fins, a Matriz de Riscos constante deste contrato, na qual estão identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto, sua respectiva alocação, consequências, níveis de risco e medidas mitigatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigirão medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização; os classificados como MÉDIO deverão ser monitorados, com adoção de medidas preventivas proporcionais; e os classificados como BAIXO serão considerados aceitáveis, devendo permanecer sob acompanhamento durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Matriz de Riscos constitui instrumento de apoio à gestão e à fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos constante do Elemento Técnico, não afastando as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado, à adequada execução do objeto e à mitigação dos riscos sob sua responsabilidade, conforme tabela abaixo:

QUADRO - MAPA DE RISCO					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL PELO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1	Atraso no fornecimento da placa *source loader* e na execução da manutenção corretiva.	CONTRATADA	Prolongamento da indisponibilidade do PET/CT e impacto na assistência aos pacientes.	Alto	Estabelecimento de prazo contratual de 30 dias, acompanhamento pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas contratualmente.
Risco 2	Fornecimento de peça incompatível, defeituosa ou sem rastreabilidade.	CONTRATADA	Impossibilidade de conclusão da manutenção, necessidade de retrabalho e aumento do tempo de indisponibilidade do equipamento.	Alto	Exigir identificação da peça, comprovação de compatibilidade técnica, rastreabilidade e conferência pela fiscalização antes do aceite definitivo.
Risco 3	Instalação inadequada da peça ou falhas na integração ao sistema, calibração ou testes funcionais.	CONTRATADA	Persistência da falha apresentada ou comprometimento do funcionamento do equipamento.	Alto	Exigir execução conforme as recomendações do fabricante, realização de calibração, testes funcionais e validação pela fiscalização.
Risco 4	Identificação, durante a execução, de defeitos em componentes não contemplados no objeto da contratação.	CONTRATADA / CONTRATANTE	Necessidade de nova contratação ou de autorização administrativa para execução de serviços adicionais.	Médio	Comunicação imediata à fiscalização, emissão de relatório técnico complementar e autorização formal do IGESDF antes de qualquer intervenção fora do escopo contratado.
Risco 5	Execução de serviços ou substituição de componentes não autorizados pelo IGESDF.	CONTRATADA	Divergências contratuais, glosas financeiras e descaracterização do objeto contratado.	Médio	Restringir a execução ao objeto contratado e exigir autorização prévia da fiscalização para qualquer alteração de escopo.
Risco 6	Utilização de profissionais sem qualificação técnica compatível com o equipamento.	CONTRATADA	Comprometimento da qualidade dos serviços e risco à segurança operacional do equipamento.	Médio	Exigir equipe técnica habilitada, ART quando aplicável e fiscalização documental.
Risco 7	Descumprimento das recomendações técnicas do fabricante durante a execução dos serviços.	CONTRATADA	Necessidade de nova intervenção corretiva, perda de desempenho ou funcionamento inadequado do equipamento.	Alto	Exigir observância integral aos procedimentos do fabricante e comprovação mediante calibração e testes funcionais.
Risco 8	Irregularidade fiscal, jurídica ou documental da CONTRATADA durante a execução contratual.	CONTRATADA	Impedimento do pagamento e risco de paralisação da execução contratual.	Médio	Verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e documental da contratada.
Risco 9	Interferência nas rotinas assistenciais durante a execução da manutenção.	CONTRATADA	Impacto temporário na programação dos exames e reorganização da rotina assistencial.	Baixo	Planejamento prévio da intervenção em conjunto com a unidade assistencial e a fiscalização do contrato.
Risco 10	Descumprimento das normas internas de segurança, controle de acesso, biossegurança, proteção radiológica e segurança patrimonial.	CONTRATADA	Interrupção dos serviços, restrição de acesso e riscos institucionais.	Baixo	Cumprimento obrigatório das normas internas do IGESDF e acompanhamento da fiscalização durante a execução.
Risco 11	Atraso na análise documental, no aceite técnico ou no processamento do pagamento após a conclusão dos serviços.	CONTRATANTE	Atraso no pagamento e impactos administrativos na execução contratual.	Baixo	Conferência tempestiva da documentação apresentada e observância dos fluxos internos de pagamento.
Risco 12	Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe durante a execução contratual.	CONTRATADA / CONTRATANTE	Prorrogação dos prazos de execução e necessidade de reprogramação das atividades.	Baixo	Comunicação imediata entre as partes, apresentação da documentação comprobatória e definição conjunta das medidas necessárias para continuidade da execução.

QUADRO: MATRIZ DE RISCO					
CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	**Raro**	**Improvável**	**Possível**	**Provável**	**Quase Certo**
Crítica	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
Moderada	Baixo	Médio	Alto	Alto	Extremo
Menor	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
Desprezível	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

PARÁGRAFO TERCEIRO – Interpretação e uso da matriz.

I - Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização;

II - Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais; e

III - Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

PARÁGRAFO QUATRO - Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

17. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Instrumento Contratual sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV - 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V - de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII - Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega de peça incompatível com as especificações técnicas do fabricante, defeituosa ou que impeça a adequada execução da manutenção corretiva será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, sem prejuízo da obrigação de substituição da peça, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO QUINTO – Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; e

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

19. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

PARÁGRAFO QUINTO – A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº 13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa.

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

26. **DA VINCULAÇÃO AO ELEMENTO TÉCNICO E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Elemento Técnico do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Elemento Técnico é parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Elemento Técnico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

27. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00100999/2026-15, Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 10** (210059109); do **Elemento Técnico 148 (210297468)**; da **Autorização n.º 62 - IGESDF/DP/DILOG (210422650)**; do **Despacho** - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (211383777), emitido pela Superintendência Jurídica;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

28. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI
Procurador

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

SAULO THADEU COSTA JUNIOR
Procurador

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **saulo thadeu costa junior**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIRA FREITAS SANTOS - Matr.0001618-2**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/08/2026, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211419770** Código CRC: **6B996AE3**.

Criado por 00020122, versão 11 por 00020122 em 14/08/2026 17:36:12.